



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



RELATÓRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31 DE 2025

“Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim, a Frente Parlamentar por uma Cidade Segura e livre da Violência Contra as Mulheres”.

RELATOR: VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Decreto Legislativo nº 31 de 2025, de autoria do Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino e outros, tem por objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim, a Frente Parlamentar por uma Cidade Segura e livre da Violência Contras as Mulheres.

O artigo 1º estabelece a criação da Frente Parlamentar, destinada a promover o debate, articular ações, acompanhar e fiscalizar políticas públicas relacionadas a prevenção ao enfrentamento e a erradicação da violência contra as mulheres no Município.

O artigo 2º prevê os objetivos da Frente Parlamentar.

O artigo 3º dispõe que a Frende Parlamentar será composta por vereadores que a ela aderirem voluntariamente, podendo contar ainda com a participação consultiva de representantes da sociedade civil, órgãos públicos, universidades e conselhos municipais.

De acordo com o artigo 4º, a instalação da Frente ocorrerá em até 30 dias após a publicação do Decreto Legislativo, ocasião em que serão eleitos o Presidente e demais membros, seguindo o Regimento Interno da Casa Legislativa.



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



O artigo 5º disciplina que as reuniões ocorrerão em caráter ordinário e extraordinário, preferencialmente públicas, com registro em ata e ampla divulgação.

O artigo 6º declara que o apoio técnico e administrativo será fornecido pela Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Por fim, o artigo 7º informa que o Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa apresentada, expõe que a violência contra a mulher é uma grave violação de direitos humanos e que a criação da Frente Parlamentar possibilitará maior integração entre Poder Público e sociedade civil, fortalecendo políticas públicas locais, campanhas educativas e ações de prevenção.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Decreto Legislativo nº 31 de 2025 está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

A criação da Frente Parlamentar em tela tem como objetivo promover a prevenção da violência contra a mulher, de modo que a matéria está inserida na competência legislativa municipal para disciplinar assuntos de interesse local, conforme o **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

É relevante destacar que a propositura está em estrita conformidade com os termos estabelecidos na Resolução nº 320 de 2021, artigo 64-A, que regulamenta as Frentes Parlamentares no âmbito desta Câmara Municipal. Ainda, o art. 64-C exige que o projeto seja apresentado por, no mínimo, um terço dos vereadores ou por Comissão, requisito formal atendido no caso em análise. Sendo assim, o projeto segue o Regimento desta Casa de Leis e os demais dispositivos legais aplicáveis. Quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental,



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



não identificamos quaisquer conflitos com o ordenamento jurídico vigente, não havendo indícios de inconstitucionalidade.

Ressalta-se que não há qualquer vedação constitucional ou legal para a criação de frentes parlamentares na esfera do Legislativo Municipal. Ademais, conforme destacado na Consulta/0515/DDR/G, a propositura não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, ressaltando a pertinência do tema e sua adequação formal e social.

Do ponto de vista gramatical e lógico, observamos que as normas ortográficas e a técnica legislativa foram respeitadas, não havendo quaisquer apontamentos nesse sentido. Portanto, não há entraves a serem vislumbrados nesse aspecto.

Portanto, não se evidenciam irregularidades na propositura atualmente sob análise, o que implica a ausência de obstáculos que possam impedir a continuidade da proposta apresentada pelo distinto vereador.

b) Conveniência e Oportunidade

A proposta de instituir uma Frente Parlamentar permitirá ampliar os canais de participação social, aproximando o Legislativo Municipal de órgãos de proteção que tratam sobre o caso em análise. Tal iniciativa contribui para a efetividade das políticas públicas locais e para a criação de medidas preventivas mais eficazes.

A Frente Parlamentar atuará como espaço democrático de diálogo, campanhas educativas e mobilização comunitária, fortalecendo a rede de proteção às vítimas e ampliando a conscientização da comunidade local, além de sua função fiscalizadora e legislativa.

Consoante às justificativas apresentadas pelo proponente, a criação da Frente Parlamentar possibilitará a ampliação dos espaços de debate, monitoramento e integração de políticas que efetivamente resultem em prevenção e garantia de justiça às vítimas.

Trata-se, portanto, de uma proposta com alta relevância social e de utilidade pública, representando uma medida proativa de enfrentamento e combate a um problema que atinge diretamente a comunidade local de Mogi Mirim.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Portanto, a proposta é oportuna e conveniente, pois visa criar uma Frente Parlamentar que irá contribuir com o combate e enfrentamento à violência de gênero.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Esta relatoria não propõe emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2025.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, **aprova** o Projeto de Decreto Legislativo nº 31 de 2025, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino (Vice-Presidente)
- Vereador João Victor Gasparini (Membro)

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 18 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Relator



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



REFERÊNCIAS:

1. **Consulta/0515/2025/DDR/G**, elaborada pela assessoria jurídica externa, que aponta que o projeto versa sobre questão de interesse local.
2. **Constituição Federal, Art. 30**, dispõe sobre a competência do Município de legislar sobre os assuntos de interesse local.
3. **Resolução nº 320/2021**, que altera dispositivos da Resolução 276/10 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim), estabelecendo a criação e regulamentação de frentes parlamentares.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - UR34-Z748-EC9S-X50W



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 31 DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR
MANUEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO E OUTROS.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 31 de 2025.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Vice-Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - UR34-Z748-EC9S-X50W



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=UR34Z748EC9SX50W>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: UR34-Z748-EC9S-X50W

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - UR34-Z748-EC9S-X50W